

LEI Nº 260 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.003.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo a conceder descontos nos acréscimos legais incidentes sobre o principal dos valores inscritos em Dívida Ativa.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder desconto sobre os acréscimos legais incidentes sobre o principal dos valores inscritos em Dívida Ativa, conforme abaixo se especifica:

Data da Liquidação	Percentual de Desconto
20/10/2003	80%
20/11/2003	75%
20/12/2003	70%

§ Único – Os acréscimos legais a que se refere o caput do artigo 1º, são os decorrentes da correção monetária, bem como a aplicação de multas e juros moratórios previstos em lei..

Art. 2º - Os Débitos inscritos em Dívida Ativa, também poderão ser liquidados parceladamente em até 06 (seis) mensalidades.

§ 1º - O prazo máximo para os contribuintes negociarem a liquidação parcelada será 20/11/2003.

§ 2º - No caso de parcelamento, os descontos de que trata o Art. 1º acima, será de 50% dos acréscimos legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura de Tamarana, aos
02 de outubro de 2.003.**

*Paulo Mitio Nakaoka
PREFEITO MUNICIPAL*

*Projeto de autoria do
Executivo Municipal*